

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003990/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054491/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46328.000148/2014-66  
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

E

VIACAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA, CNPJ n. 75.271.569/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ROGERIO MARTIN FARIA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, profissionais habilitados nas categorias, A, B, C, D e E, a teor do artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportadores Rodoviários das Categorias Econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (municipal, intermunicipal, interestadual e internacional) em geral, carregadores e transportadores de volumes, de bagagens em geral, portos de serviço, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante utilização de automotores, bem como aquelas à prestação de serviço de logística, armazenagem ou integração multimodal, transportes coletivos de passageiros urbanos, metropolitanos, inclusive em automóvel de aluguel (táxi), guardadores de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, transportes de passageiros por fretamento (turismo e escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do artigo 144 do Código Brasileiro de Trânsito, bem como todos ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "indústrias da alimentação, indústrias do vestuário, indústria da construção e do mobiliário,**

indústrias urbanas (inclusive energia elétrica, água, esgoto, saneamento), indústrias extrativas, indústrias de fiação e tecelagem, indústrias de artefatos de couro, indústrias de artefatos de borracha, indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias do papel, papelão e cortiça, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmicas de louça e porcelana, indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, indústrias cinematográficas, indústrias de beneficiamento, indústrias de artesanato em geral e indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico". "Comércio atacadista, comércio varejista, autônomos do comércio, comércio armazenador, turismo e hospitalidade, empresas de refeições coletivas e estabelecimentos de serviços de saúde". "Empresas de comunicações, empresas jornalísticas, empresas de rádio e televisão e empresas e publicidade". Estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados e capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada. Estabelecimentos de ensino, empresas de difusão cultural e artísticas, estabelecimentos de cultura física e estabelecimentos hípicas, definidos na forma do quadro anexo do artigo 577 da CLT. E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: empregadores na lavoura, empregadores na pecuária e empregados na produção extrativa rural, definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS. Cooperativas em geral, grupo constituído pelas cooperativas de todos os setores econômicos, serviços públicos, empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos o pelo sistema da CLT, com abrangência territorial em Paranavaí/PR.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO PROFISSIONAL**

A partir de 01 de maio de 2014 a empresa remunerará os seus empregados, com os seguintes pisos salariais:

A)-MOTORISTAS: R\$ 1.530,00 + (Vale compra no valor de compra de R\$ 175,00) + Cesta Básica.

B)-COBRADORES: R\$ 992,00 +( Vale Compra no valor de compra de R\$ 175,00) + Cesta Básica.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido aos demais funcionários que acompanhavam salário igual ou inferior ao piso dos Cobradores, garantia mínima de salário de R\$ 992,00 (Novecentos e noventa e dois reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir da vigência do presente Acordo a empresa corrigirá os salários de seus empregados de conformidade com a Política Salarial em vigor.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá comprovante de pagamento salarial aos seus empregados, contando a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, inclusive os valores relativos ao FGTS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas pela empresa, com adicional de 50% para as primeiras 30 horas do mês, as excedentes serão remuneradas pela empresa com o adicional de 60% sobre a hora normal, sendo esta cláusula exclusiva para os motoristas e cobradores.

##### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESTA BÁSICA**

Durante a vigência do Acordo a empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados uma cesta básica composta dos itens a seguir:

ARROZ AGULHINHA 10KG. FEIJÃO CARIOCA 03 KG. SAL REFINADO 01 KG. FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 02 KG. AÇÚCAR CRISTAL 05 KG. CAFÉ MOÍDO ½ KG. MACARRÃO ESPAGUETE 01 KG. 01 PACOTE DE BOLACHA. 03 UNIDADE. ÓLEO DE SOJA DE 900ML. 01 UNIDADE CREME DENTAL 90G, 02 UNIDADES SABONETE. 01 PACOTE DE SABÃO EM PEDRA.

Parágrafo primeiro: O empregado desligado por qualquer motivo, no curso do mês, não terá direito à cesta básica prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Os empregados que estiverem com seus contratos de trabalho suspenso, por quaisquer motivos, excetuando os motivos constantes na cláusula 14 e seu parágrafo único, por tempo superior a 6 (seis) meses, não terão direito ao recebimento da cesta básica, prevista no caput desta cláusula.

##### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado a empresa auxiliará a família com a importância equivalente a 02 (dois) salários mínimo governamental por ocasião do evento, independentemente dos demais direitos e verbas rescisórias a serem consignadas aos herdeiros legais.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA NONA - DA JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado e contra recibo, a razão e o motivo da justa causa, sob pena de não poder arguí-la posteriormente. Havendo recusa por parte do empregado em fornecer o recibo da comunicação, a empresa poderá suprir tal recibo com a comunicação, por escrito, ao Sindicato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do evento.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COBRADORES**

Pactam as partes o estabelecimento do prazo de 1 (um) ano a contar da assinatura deste Instrumento Normativo para tentar solucionar a questão referente ao retorno gradativo dos profissionais cobradores ou à retirada dos cobradores do sistema com a extinção da circulação de numerário nos veículos no sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município do Paranavaí.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empresa concederá estabilidade provisória no emprego à funcionária gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário, não podendo neste período ser incluído o aviso.

Excetua-se do presente caso a dispensa por justa causa e a rescisão por pedido de dispensa, devendo em tais situações, ser comunicado o Sindicato profissional.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária gozará de estabilidade mínima de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme Lei n.º 8.213/91, regulamentada pelo Decreto n.º 357/91 de 07-12-91.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em caso de doença profissional ou qualquer outro tipo, a estabilidade provisória será de 06 (seis) meses, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho dos empregados será de 07h20min (sete e vinte) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando acordado que os motoristas, cobradores e os demais funcionários da área operacional que exercem suas funções no interior do coletivo, terão suas jornadas laborais conforme a tabela de horários das linhas, já de seus prévios conhecimentos, não se caracterizando tempo à disposição do empregador a eventual chegada ao local de trabalho, antes do horário constante da referida tabela, uma vez que os ônibus já se encontram limpos, abastecidos e prontos para o início da jornada

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA AMPLIAÇÃO DO INTERVALO**

Fica expressamente convencionado na forma do art. 71, caput, da CLT, a ampliação do intervalo para descanso intrajornada (repouso ou alimentação) de trabalho em até 05h40min (cinco horas e quarenta minutos), de acordo com a escala de horário de trabalho pré-fixada e de conhecimento antecipado dos empregados, usufruindo o tempo de intervalo com ampla liberdade e como melhor lhe convier, não se considerando tempo de trabalho efetivo, nem à disposição do empregador, mesmo se eventualmente gozado nas dependências da empresa.

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDO DE PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

No período de fechamento do cartão de ponto, fica autorizada a celebração concomitante de acordo de prorrogação e de compensação de jornada de trabalho, nos termos do Art. 59 e seu parágrafo 2º, da CLT, sem a fixação de horários, face às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos motoristas e demais funcionários da área operacional, tudo conforme homologação sindical.

Parágrafo primeiro – Caso a empresa não faça a compensação integral das horas extras, com a devida diminuição em outro dia, no período de fechamento do cartão de ponto, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, deverá efetuar o pagamento das horas não compensadas com o devido acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo – Para os demais empregados da área de manutenção e administração, a empresa poderá ser dispensada do pagamento das horas extras se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas (Lei 9.601/98).

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INTERVALO ENTRE JORNADA**

Nos termos da legislação em vigor, fica assegurado o intervalo de descanso de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Aos empregados motoristas e cobradores, bem como aqueles que por força da função tiver que trabalhar no seu dia de descanso, fixado em tabela, e feriados, a empresa garantirá o pagamento integral desses dias.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que solicitar demissão do seu trabalho, fará jus às férias proporcionais relativas à 1/12 por mês trabalhado, inclusive o abono constitucional considerando mês completo o período superior ou igual a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME**

Quando obrigatório o uso de uniforme a empresa os fornecerá gratuitamente aos empregados, no caso de motoristas, cobradores e fiscais, serão fornecidas 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, anualmente.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SINDICALIZAÇÃO**

A empresa não poderá colocar obstáculo à sindicalização de seus empregados. Quando por estes autorizadas, a empresa deverá proceder ao desconto da mensalidade sindical, repassando ao Sindicato até o 5º dia útil, a partir do desconto.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DIRETOR SINDICAL**

A Empresa assumirá o ônus do salário contratual correspondente aos dias em que o diretor do Sindicato representativo da categoria profissional, não licenciado, for devidamente convocado por escrito para prestarem serviços junto a entidade. Limitando-se à 20 (vinte) dias por ano.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Conforme decisão da Assembleia com os trabalhadores da empresa, todos beneficiados por este instrumento normativo, contribuirão com a Entidade Sindical profissional, nos termos do Art. 8º. Inciso II, da Constituição Federal e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que diz.

"SENTENÇA NORMATIVA CLAUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar-se previamente a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo" (RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1ª Turma, Relator Ministro Otávio Galloti, DJU 13.11.1998).

Desta forma a empresa descontará no mês de Setembro de 2014, 1/30 (um) trinta avos de todos os seus funcionários a título de reversão salarial que deverá ser pago ao Sindicato profissional até o dia dez do mês subsequente, através de guia que será encaminhada com antecedência pelo sindicato profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da Assembleia Geral Extraordinária da entidade Profissional, Contribuirão com valor mensal a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos termos do artigo 8º.II, da Constituição federal, artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias” MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial – A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 180.960 – SP Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 01/11/2000.) PARÁGRAFO PRIMEIRO: Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do artigo 513 da CLT, e” impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (hum por cento) conforme aprovado em Assembleia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do Sindicato Profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembleia da categoria realizada no mês de novembro de 2012. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita”: para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no Sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”. PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências, esclarecimento ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à Cláusula.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Acordo Coletivo, a parte infratora pagará à parte prejudicada, multa no valor equivalente a meio salário mínimo governamental por infração.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**



Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente, Acordo Coletivo elegem as partes, de comum acordo o foro da Comarca de Paranaíba – PR, com renúncia expressa aos demais.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

O Sindicato profissional de acordo com a Lei 9.855 de janeiro de 2000, já instituiu a Comissão de Conciliação Prévia a nível intersindical, a qual está instalada a Av. Brasil, 4312, 5º Andar, SL 501 em Maringá – Pr.

**RONALDO JOSE DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E  
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO INTERMUNICIPAL  
TUR ANEXOS MGA**

**ROGERIO MARTIN FARIA**

Gerente

**VIACAO CIDADE DE PARANAIBA LTDA**